

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE EQUIDADE, DIVERSIDADE, AÇÕES AFIRMATIVAS, INCLUSÃO, PERTENCIMENTO E PERMANÊNCIA DA FACULDADE DE ENFERMAGEM DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Capítulo I – Dos Objetivos

Artigo 1º - A Comissão de Equidade, Diversidade, Ações Afirmativas, Inclusão, Pertencimento e Permanência (CEDAIP) da FEnf – UNICAMP, de caráter consultivo e permanente, tem seu funcionamento disciplinado pelas disposições deliberadas pela Diretoria da Faculdade de Enfermagem, conforme Portaria Interna 05/2024. São objetivos desta comissão:

I. Estimular ações e desenvolver estratégias que possam contribuir para que as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas da Unidade sejam ainda mais equitativas, inclusivas, colaborativas, tolerantes e socialmente justas;

II. Contribuir para redução das disparidades em relação às diferenças de gênero, raça, etnia, classe, geração, região, capacidades físicas e intelectuais, dentre outras;

III. Buscar a pluralidade de representatividade, de experiências e de ideias, privilegiando representações e grupos vulnerabilizados da comunidade FEnf/UNICAMP;

IV - Prestar assessoria à comunidade FEnf/UNICAMP no estabelecimento de diretrizes e princípios relativos a equidade, diversidade, ações afirmativas, inclusão, pertencimento e permanência, de forma transversal e integrada às ações da Unidade.

Capítulo II – Da Composição

Artigo 2º - A Comissão de Equidade, Diversidade, Ações Afirmativas, Inclusão, Pertencimento e Permanência (CEDAIP) da FEnf/UNICAMP é composta pelas seguintes representações:

- I. 7 (sete) docentes indicados pela Diretoria, é desejável 01 (um) docente por Área de Concentração, sendo dentre eles 1 (um) Presidente e 1(um) Vice-Presidente também indicados pela Diretoria;
- II. 3 (três) servidores da categoria PAEPE, indicados pela Diretoria, sendo desejável representantes da graduação e da pós-graduação;
- III. 1 (um) docente titular e 1 (um) suplente do Curso de Graduação em Enfermagem, indicados por seus pares;

- IV. 1 (um) discente titular e 1 (um) suplente do Curso de Pós-graduação em Enfermagem, indicados por seus pares;
- V. É desejável 01 (um) representante do segmento família/comunidade;
- VI. Pode ter membros convidados para alguma reunião específica, sem direito a voto.

Parágrafo Primeiro – em caso de vacância de alguma das representações na Comissão caberá à Diretoria da Unidade indicar representação substituta, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - O tempo de permanência dessas representações será de 02 (dois) anos podendo ser reconduzido pela Diretoria.

Capítulo III – Do Funcionamento

Artigo 3º - A reunião ordinária da Comissão será 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pela presidência ou solicitação de qualquer representante da comissão.

Parágrafo Primeiro – O calendário semestral de reuniões ordinárias será pactuado coletivamente. As convocações para as reuniões, especialmente às extraordinárias, serão feitas por e-mail com antecedência.

Parágrafo Segundo – As atividades e ações realizadas por esta Comissão serão sistematizadas e encaminhadas à Diretoria da FEnf sempre que forem solicitadas.

Artigo 4º - As reuniões da Comissão serão realizadas com a presença de pelo menos 50% de seus membros.

Parágrafo Único – Na falta de quórum mínimo estabelecido no caput deste artigo, a Presidência da Comissão convocará nova reunião, que será realizada com qualquer número de presentes.

Artigo 5º - As propostas da Comissão somente serão encaminhadas à Diretoria da FEnf, considerando o Artigo 4º e Parágrafo Único, respeitando-se manifestação favorável da maioria.

Capítulo IV – Das Atribuições e Responsabilidades

Artigo 6º - a Comissão terá as seguintes atribuições e responsabilidades, bem como outras que porventura sejam atribuídas pela Diretoria.

I. Assessorar a Diretoria na identificação de necessidades e propostas de intervenção e avaliação de ações e estratégias voltadas à promoção da equidade,

diversidade, ações afirmativas, inclusão, pertencimento e permanência da comunidade FEnf, especialmente dos grupos vulnerabilizados;

II. Contribuir com o planejamento, elaboração, execução, avaliação e divulgação de normas, fluxos e procedimentos internos relacionados às questões de responsabilidade desta comissão de forma articulada com normativas e diretrizes institucionais e em diálogo com a Diretoria Executiva de Direitos Humanos - DeDH, suas comissões assessoras e outras iniciativas da UNICAMP;

III. Avaliar e propor à Diretoria a adesão, permanência ou eventual desligamento a “Princípios”, “Protocolos”, “Acordos” e “Tratados”, nacionais ou internacionais, relacionados às questões desta Comissão;

IV. Revisar e atualizar, sempre que necessário, este regimento em consonância com diretrizes, normas e políticas institucionais da UNICAMP;

V. Estimular, cumprir e assegurar, no âmbito da comunidade interna da FEnf, a observância às melhores práticas, políticas, procedimentos, normas e legislações aplicáveis às temáticas desta Comissão;

VI. Orientar e contribuir para o desenvolvimento de estratégias e ações individuais e coletivas que contribuam para a eliminação e mitigação de riscos que representem desvios ou infrações aos direitos humanos;

VII. Submeter projetos para agências de fomentos de pesquisa, ensino e extensão, a fim de captar recursos para o desenvolvimento de ações e campanhas internas que envolvam os temas desta Comissão;

VIII. Propor programas de educação permanente e curricular com disciplinas, cursos, oficinas e ferramentas alinhados com as normas e políticas institucionais com objetivo de disseminar conhecimento, estimular boas práticas e contribuir com adequações da cultura institucional com vistas à promoção da equidade;

IX. Apreciar e emitir pareceres à Diretoria sobre documentos relacionados às práticas e ações da FEnf oferecendo apoio técnico, orientações e recomendações pertinentes ao assunto, sempre que requisitado;

X. Registrar em súmula as deliberações, orientações, designações e atribuições de responsabilidades ocorridas nas reuniões, de modo a garantir a efetividade e conformidade das decisões no âmbito da Comissão;

XI. Assegurar ampla informação às instâncias deliberativas da FEnf e a comunidade interna sobre ações, oportunidades e orientações relacionadas às temáticas da Comissão.

Capítulo V – Dos Direitos e Deveres

Artigo 7º - Compete à Presidência da Comissão:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- II. Avaliar e definir junto às representações da Comissão, as pautas a serem discutidas nas reuniões;
- III. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Comissão;
- IV. Auxiliar na resolução das questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- V. Convidar para participar das reuniões da Comissão representantes internos e externos à Unidade;
- VI. Apurar as votações; dar o voto de desempate, caso necessário, e proclamar o resultado;
- VII. Tomar ciência das correspondências da Comissão;
- VIII. Solicitar informações, documentos e processos necessários ao desempenho das funções da Comissão;
- IX. Representar a Comissão ou nomear alguma representação nos atos de sua competência;

Artigo 8º - No exercício dos seus mandatos, as representações da Comissão deverão:

- I. Exercer as funções respeitando os deveres de lealdade e diligência;
- II. Mediar as situações de conflito que possam afetar os interesses da Unidade;
- III. Guardar sigilo e manter sob caráter de confidencialidade as informações ou dados coletados no exercício das atribuições, bem como informações recebidas da Diretoria;
- IV. Opinar e prestar esclarecimentos à Diretoria, quando solicitado.

Capítulo VI – Das Disposições Gerais

Artigo 9º - Os casos omissos referentes ao funcionamento desta Comissão serão encaminhados à Diretoria da FEnf.

Artigo 10º - O presente Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer momento, por proposta da Comissão, mediante aprovação da Diretoria e da Congregação da FEnf.

Artigo 11º - Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da sua aprovação na Congregação/FEnf.